



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00094/2015 do Vereador Vavá (PT)

“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias, no âmbito do Município de São Paulo devem dispor de bebedouros de água, com livre acesso aos usuários do banco.

Parágrafo Único: Postos bancários e agentes financeiros de pequeno porte, onde a instalação de bebedouros de água possa comprometer o espaço físico, excluem-se desta lei.

Art.2º. A agência bancária que não adequar-se a presente Lei será notificada e terá 30 (trinta) dias para instalação do bebedouro de água.

§ 1º. Decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, a agência bancária que não dispor das devidas instalações, será multada em R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não houver concluído a instalação, será aplicada uma segunda multa em dobro do valor da primeira multa e assim até ter concluído a instalação.

Art 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.